Nº 85

Juizo Municipal e de Orphaons — 1844 — 51 Fl 1

Nº 7

Nº [illegible]

Da Villa de Lages — Escrivão Silva

Antonio José da Silva — Embargte

Silverio Barboza e seo Dr. M. Joaq. de Barb. — Embargdo

Vista em Corr. de 1869 a f. [illegible]

Autos de Embargo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e quatro annos, aos [illegible] dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Embargante Antonio José da Silva me foi entregue huma Petição despachada com huma justificação [illegible] para effeito de se seguir [illegible] dos termos, em tudo o que adiante se segue de que faço este Autuamento de [illegible] para constar dou minha fé. Eu Mathias Gomes da Silva Escrivão que o escrevi.

Mathias Gomes da Silva

~~Illmo~~ Senhor Juiz Municipal

Diz Antonio José da Silva m.or da V.a de S. José e prezi
zente n'esta que sendo lhe a dever Silverio Barboza
e seu irmão Manoel Joaq.m Barboza a q.ta de qua
tro centos e oitenta e sette mil e duzentos e secenta
reis provenientes de fazendas q.e lhe comprarão, sendo
o Supp.do Silverio, a q.ta de 242:460 r.s e o Barboza a
q.ta de 244:800 r.s cujas dividas se achão provadas
com o documento junto, e como o Supp.e q.r agora
haver seu embolço dos Supp.dos teme q.e estes o
evadão, logo q.e citados p.a a concil.m q.r serem de
conhecida facil convencão, e m.mo p.r não terem pro
pried.e de raiz neste distr.o onde morão, e p.a que
com segurança a suas dividas o Supp.e possa por
ellas reclamar em Juizo, precisa primeiramente
q.e sejão Embargados bens dos Supp.dos q.tos che
guem p.a completa satisfação das dividas do
Supp.e seus juros, e custas, e ao Supp.e consta serem
os m.mos possuidores de alguns anim.s q.e serão obri
gados a entrega-los ao Emb.o q.e q.do parica não
chegarem, declararão os Supp.dos m.d alguns que
possuão, e cheguem p.a o embolço pedido, e quan
do assim não quizerão declara-los e entrega
los ao Emb.o será notificado uma pessoa das
m.s vizinhas dos Supp.dos n'esta declarara q.to
e q.s são os bens, q.e estes possuem, p.a serem Em
bargados, Illmo S.r Juiz, p.a serem firmes q.d quer
Emb.os devem ser provados, os requizitos q.e a Lei recomen
da da probabilid.e da divida, e a facil convencão

dos devedores, e estes sujeitos se achaõ plenamente provados na Justificação junta, basta p.ª q.e depois de feita o Illm.º S.r ser concluza e julgada. E R.ce a q.m ||

P. M.do Lage 23 = de 7br.º de 1844 = Silva

1M

O Supp.e pede se digne mandar passar mandado p.ª o effeito requerido, visto ser de Direito ||

Justiça

Antonio Joze da Silva

O Cidadão o Alferes João Thomaz
Silva Juiz Municipal e Or-
fãos da Villa de Lages &c.

Mando aos Officiaes de Justi-
ça Carneiro José Teixeira, e
José Antonio Pinheiro, que
em cumprimento deste
hindo por mim assigna-
do passem ao lugar deno-
minado Macacos, e ali
Embarguem quantos ani- — D 240
maes acharem de Silverio Bar-
bora, e Manoel Joaquim Bar-
bora para pagamento do
Embargante Antonio José da
Silva, da quantia de quatro-
centos oitenta sete mil Oi-
tocentos e cincoenta reis, e que
depois de Embargados sejão
depositados assim o cum-
prão pena de Lei. Villa
de Lages 19 de 7bro 1846. Eu
Mathias Gomes da Silva Es-
crivão que o escrevi

Silva

Auto de embargo

Anno do nacimento de nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e quarenta e quatro aos vinte dias do mes de setembro do dito anno no lugar denominado indios do termo desta villa de Nossa Senhora dos prazeres de Lages da comarca do norte da ilha de Santa Catherina em caza de morada do imbargado Silverio Barboza aonde elle achava hum official de justiça adiante nomeado a de Santo Como feiot de justiça Caciano José Ferreira para efeito de fazer o dito embargo nos bens do embargado e pelo mesmo official de justiça forão embargados sete bestas mancas tres eguas tres potros e dois cavallos mansos pertencentes ao embargado Silverio e para depozitario delles nomeou de to merinho a Lucio Ferreira aquem foram entregues e não se fes embargo nos bens do imbargado Manoel Joaquim Barboza por este dizer que nada tinha de que para constar mandou o dito merinho lavrar o prezente auto em que asigna eu Jozé Antonio Pinheiro que escrevi

Cassiano José Ferreira

Certifico e dou fe que notifiquei a Lucio Ferreira para servir de depozitario dos bens embargados e por elle foi aceito e de dou por notificado o

Requerido he verdade de que dou fe hoje dous de Setembro de mil hoito sentos e quarenta e quatro Jorge Antonio Pinheiro

Termo de de Pozito

Logo no mesmo dia mes e ano e no mesmo lugar Compareceo prezente Lucio Ferrª notificado para servir de depozitario dos bens embargados a Silverio Barbosa que lo Meirinho Casiano Jose Ferrª lhes foram entregues sete Bestas mansas tres egoas tres potros dois Cavalos mansos les lhe entregou hos não entregar a hapessoa al guma sem ordem do Juis Municipal de Baixo de Pena de se por culpado de apor tuba Depozitario fei acheito o dito depozito e que para constar mandou o dito meirinho lavar o prezente termo e que assigna com o depozitario hew Jorge Antonio Pinheiro oficial de Justiça que o escrevi

Casiano Jose Ferrª

Lucio Ferreira de Andrª

Dou Fé intimar o Reconte Jenoario Borgo sin Borgeis tudo Em virtude do mandado Ettiçoão Fermanecido Estesla fica sendo

7me 7 de 1844 a 7 ndosi 20

Casiano Jose Ferrª

Nº 4 —— 480

Pg. quatro centos reis do Sello.
Lages 23 de Fev.º de 1844

Gonzaga

Passos

Juizo Municipal e de Orphãos — 1844 — F.º 15

Da Villa de Sam José. Escrivão Passos.

Antonio José da Silva .. Justificante

Silverio Barboza e seu irmão Manoel Joaquim Barboza .. Justificados

Justificação Civel

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quarenta e quatro aos vinte doces dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta digo de Julho do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo Justificante Antonio José da Silva me foi entregue a Sua petição de Itens, e duas contas correntes, que adiante Seguem, pedindo me accei-tasse e autoasse, para effeito de Seguir os termos della

della, e seu despacho; em cum-
primento do qual acceitei,
de que para constar faço esta
autoação. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assiz e Passos, Escrivaõ
que o escrevi.

Illmo. Sr. Dr. Juiz Mal.

7

Diz Antonio José da Sa., q. se lhe faz necessario a bem de seu dirto. justificar os Itens seguintes: e q. justificados se julgue p. Sentça. se entreguem ao Supe. para uzar, e procurar seu dirto. onde e bem lhe convier.

1º

Item, que no anno de 1840, foi o Supe. a Villa de Lages, com negocio de fazendas chegando ali no mez de Maio do d. anno em dia 25 do do. mez passou a vender 2 receitas de fazendas, huá a Silverio Barboza, e outra ao seu Irmão Manoel Joaqm. Barboza, importando a receita do 1º nagta. de 239$060 Rs., e a do 2º nagta. de 275$300 Rs.; como tudo consta da conta corre. q. o Supe. offerece e junta.

2º

Item, que cujas fazendas forão vendidas para serem pagas logo q. o Supe. procura-se o importe d'ellas, o que o Supe. fez logo q. se quiz retirar p.a esta, d'aquella; porem não acontecendo assim, recebendo unicamte. do Sil

de Silverio Barboza, 3 Cav.^os^ a preço
de 20$r.^s^ q. importão em 60$r.^s^ q.
c.^ta^ dos 239$060 r.^s^; e assim mais
32$000 r.^s^ de serv.^os^ q. o supp.^do^ d.^o^ Sil-
verio lhe prestou, de duas viagens q.
fez com o supp.^e^ desta V.^a^ p.^a^ aquella
de Lages;

3.º

Item, q. chegando a esta Villa, de-
pois, logo lhe forão tirados 2 cav.^os^
daquelles q. o supp.^do^ Silverio lhe avia
dado em pagam.^to^, em razão de não serem
de sua propried.^e^; a saber hum dos d.^os^ cav.^os^
hera de pello ouveiro, e outro gateado
tendo o supp.^e^ de pagar ao comprador
do cav.^o^ gateado 25$800 r.^s^ preço este
q. o supp.^e^ avia vendido, ficando athe
hoje nesse desembolço, e ainda o ...

Item q. o supp.^do^ Manoel Joaquim
Barboza, fez igual pagam.^to^ q. con-
tar das fazendas, e quantia já men-
cionada, entregando 3 Cav.^os^ a preço
de 20$r.^s^; ficando a dever a q.^ta^ de 20$480 r.^s^
porem chegando o supp.^e^ a esta Villa
passou a vender os 3 cav.^os^ a Ber-
nardo Jozé da S.^a^ Malhiado, e do-

13/

Depender deste forão tirados 2 carv.ᵒˢ hum de pello Baetindo, e outro de pello baio, porem não tenem da apropried.ᵉ do d.ᵒ Manoel Joaq.ᵐ Barboza, e por isso tem o Supp.ᵉ de pagar ao d.ᵒ Bernardo J.ᵉ da S.ª a q.ᵗᵃ q. delle tinha recebido, proveniente da d.ª venda.

E R. M.ᶜᵉ

Antonio Joze da S.ª

Junta dellle da a conta, justifique, marcando o Escrivão dia e hora para a inquirição. V.ª de S. Jozé 21 de Julho de 1844

[illegible] Coel[illegible]

Test.ᵃˢ

Obor.ᵒ Joaq.ᵐ H.ᵉ Neves

Joaq.ᵐ H.ᵉ Neves Junior

Bernardo J.ᵉ da S.ª Machado

N.53

P.ᵉ 320 rs do sello

Villa de São Joze

22 de Julho de 1844

[illegible]

Santa Cathar.ª 25 de Maio de 1840

O Senr. Manoel Joaq.m Barboza m.or em Lages
A Antonio Jozé da Silva . . Deve

1	Duzia de Lenços bordados finos	1280	15$360
10	Lenços de Cambraia — " —	1600	16$000
30	Covados de Chita — —	800	24$000
40	Varas de Algudaõ amer. —	640	25$600
10	Lenços de Chita — —	800	8$000
20	Covados de Chita — —	700	14$000
20	" de Chita — —	800	16$000
4	" de Chita — —	700	2$800
5½	" de Pano az.l Saphona	"	27$000
51½	" de Chita — —	640	32$960
16	Lenços finos — — —	1000	16$000
20	Ditos de Ramos —	800	16$000
60	Covados de Chita — —	560	33$600
3	lb de Linhas — —	4000	12$000
24	Oitavas de Fitas —	320	7$680
2½	Varas de Renda larga —	"	4$800
			271$800

Havêr

1	Cavallo — — — —	20$000	
1	Chergaõ — — — —	7$000	
			27$000
	Resta		244$800

N.B.

Naõ está nesta conta abatido dois Cavallos que de V.m.ce do Senr. recebi em razaõ de terem sido robados, e os seus donos os receberem —

Antonio Joze da S.a

N. 56

P. g. 160 rs do sello
villa de São Jose
26 de Julho de 1846

Sá
Calaz

N.o 9

Santa Cathar.a 25 de Maio de 1840

O Senr. Silverio Barboza, m.or em Lages,
A Antonio Jozé da Silva — Deve

2	Armas de Fogo — —	"	16$000
1	Faice — — —	"	3$500
3	Varas de Brim —	"	4$500
1	Facão — — —	"	2$000
6	Varas de Fumo —	"	3$000
3	Pares de Tamancos —	"	2$000
1	Corte de Panno com seus pert.es	"	25$000
4	Covados de Panno p.a Japona	"	16$800
10	" de Baêta azúl —	1280	12$800
6	" de Dita noza —	"	6$400
1	Duzia de Botões —	"	2$500
1	" de Ditos p.a Japona	"	1$800
1	Pár de Suspençórios —	"	1$200
1	lb de Polvora —	"	3$200
11	Varas de Algudão da terra	640	7$040
4	Lensos finos de cambraia	1200	4$800
12	" " Ditos —	1000	12$000
12	" de Chita —	800	9$600
12	" de Ramos —	740	8$880
12	Oitavas de Retros —	320	3$840
20	Covados de Chita —	640	12$800
10½	" de Dita —	640	6$720
40	" de Dita fina	720	28$800
40	Varas de Algudão amer.	600	24$000
35	" de Dito "	520	18$200
16	" de Maurim —	480	7$680
			245$060

— Continua —

Transporte Reis — " "245$060
2 lb de Linhas — — " " 8$000
30 Covados de Castor azul — "1200" 36$000
289$060

Haver

2 viages que fis da Villa de Lages p.a esta — — — — 32$000
1 Cavallo — — — 20$000
52$000

N.B. Resta 237$060

Não está abatido nesta conta dois Cavallos que recebi do m.mo Senr. Barbara, em razão de terem sido robados; e os seus donos os receberem

N.55

P. J. 160 r.s do Sello Antonio Joze da S.a

Villa de São Joze 27 de Outubro de 1840

Tabor [illegible]

D'ajuntada

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos a procuração ajudante do Justificante, que adiante segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi

Apudauta

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Villa de São José, em meu Cartorio compareceo presente Antonio José da Silva, por elle me foi dito que para inquirir suas testemunhas na causa de justificação de divida nomeava por seo procurador a Marcelino Soares da Silva, ao qual para o dito fim concede todos os seus poderes que por direito lhe são permittidos. De como assim o disse assignou. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevy

Antonio Jozé da Sª

Nº 60

Rs 200 de sello

Villa de São José 24 de Julho 1844

Guim[illegible]

[illegible]

Apresentada

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Doutor Juiz Municipal e de orphãos José Rodrigues Pinheiro Cavalcante onde eu Escrivão vim, e ahi por Marcelino Soares da Silva, procurador do Justificante Antonio José da Silva forão inqueridas as testemunhas que por este forão apresentadas, das quaes seus nomes estados, moradas, officios, idades, costumes, e ditos adiante segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevy

Joaquim Xavier Neves, viuvo, morador nesta Villa, Coronel da terceira Legião, que vive de lavoura, de idade que disse ter cincoenta annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz, e prometteo dizer verdade, e do costume disse nada. Perguntado pelo — Test. 1.ª

pelo contheudo dos Itens dajusti
cação folhas que lhe forão lidos e
declarados pelo dito procurador.

Disse

Disse ao primeiro que sabe por ver
que o justificante no anno de mil
oito centos e quarenta foi certa
para a Villa de Lagos com negocio
de fazendas, e que sabe por ouvir
dizer a Silverio Barboza em caza
delle depoente que era devedor
ao Justificante, proveniente de
fazendas que lhe havia comprado,
do, e nessa mesma occazião rogan
ao justificante que lhe esperasse
até o verão proximo futuro, isto
no fins do dito anno de mil oito
centos e quarenta, ao que o justi-
ficante annuio, e que não cons-
ta delle depoente que tal paga-
mento o dito Barboza fizesse ao
justificante, e mais não disse
deste. Ao segundo disse nada.
Ao terceiro disse que sabe que hum
cavallo de pello gateado, mar
ca vinte trez o justificante
comprou digo o justificante
recebeo de Silverio Barboza, por
conta do que o mesmo lhe era
devedor, isto por lhe dizerem,
tanto o justificante como o re-
ferido Barboza, e que elle depo-
ente, em qualidade de Com-
mandante Militar deste dis-

7
13

deste destricto com instrucçoes
atais respeitos sendo lhe re-
querido legalmente por Mano-
el digo legalmente pelo Tenen-
te coronel Manoel Rodrigues
deSouza, procurador do proprie-
tario do dito cavallo aentre-
ga domesmo, aque elle depoen-
te afez mandando-o entre-
gar do poder de Manoel An-
tonio de Mello, que ohavia
comprado ao justificante, e
mais não disse deste. Ao quar-
to disse que sabe por ver que do
poder de Bernardo José da Silva
foi tirado hum cavallo despello
gatiado vendido pelo justifi-
cante, em razão de não ser da-
quelle que ohavia vendido ao
justificante, eque sabe por
ouvir dizer a Silverio Barbosa,
irmão de Manoel Joaquim de
Barbosa, que tãobem havia
comprado fazendas do justifi-
cante, em dis não disse deste;
esendo lhe lido seu depoimen-
to ratificou easignou com
dito Juiz, eprocurador. Eu Joa-
quim Francisco d'Assiz e Pessoa,
Escrivão que oescrevi

R. F.

Joaquim M. Neves
Marcelino Soares Pa
Bernardo

2ª

Bernardo José da Silva, casa-
do, morador nesta Villa que
vive de seu negocio, de idade
que disse ter trinta e sete annos,
testemunha jurada aos Santos
Evangelhos pelo Juiz, e prometteo
dizer verdade, e do costume
disse nada. E perguntado pelo
contheudo dos Itens e espetição
folhas que lhe forão lidos e de-
clarados pelo dito procurador.

Disse

Ao primeiro disse que sabe por
ver que no anno de mil oito
centos e quarenta foi o justi-
ficante a Villa de Lages com
negocio de fazendas, e que sabe
por ll digo sabe por lhe dizer
Silverio Barboza que havia
comprado ao justificante fa-
zendas, e igualmente seu ir-
mão Manoel Joaquim Bar-
boza, e que estavão ainda de-
vendo ao justificante, prove-
niente da mesma fazenda,
e mais não disse deste, nem
digo deste. Ao Segundo disse
que sabe por ouvir dizer a
Silverio Barboza do justifi-
cante que devia abater sobre
o que elle era devedor deste a
importe das duas imagens
ditas para a Villa de Lages
que lhe havia prometido, e mais
e mais não disse deste. Ao ter-

dente. Ao terceiro disse que
sabe por lhe dizer o dito Sil-
verio, que o Cavallo que lhe ha-
via vendido com os outros
e que aqui lhe havião tira-
do, que se obrigava a pagar
justamente o mais que lhe
era devedor, porem que roga-
va a elle justificante lhe es-
perasse para o verão proxi-
mo futuro, isto foi no anno
de mil oito centos e quaren-
ta, e mais nada disse dente.
Ao quarto final disse que he
verdade ter conhecimento do jus-
tificante huma porção de
animaes Cavallar que o mes-
mo conduzio da Villa de La-
ges para esta, e que d'entre
estes tirárão do poder delle
depoente hum Cavallo de pel-
lo gatiádo, em razão de ser
da propriedade alheia, e que
o justificante indemnizou
a elle depoente a importe por
que lhe havia vendido o dito
Cavallo, e disse mais, que Sil-
verio Barboza, disse elle de-
poente que aquelle Cavallo que
lhe havião tirado o justifi-
cante recebio de seu irmão Ma-
noel Joaquim Barboza, por conta

por conta do que este era devedor do justificante, e mais não disse; e sendo lhe lido seu depoimento ratificou e assignou com dito Juiz, e Procurador. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevy

[signature]

Bernardo Fr.^co da S.^a Machado

Marcelino Soares da S.^a

Certifico que estes autos pagão sello de sete folhas com duas sestes em branco, a cento e quarenta r.s Villa de S. José 26 d'Ag.to de 1844

Joaq.^m Fran.^co d'Assiz e Passos.

Paga a dezima da Chancellaria.
Sem effeito Passos.

N.º 39

P. J. 120 r.s do Sello
Villa de São José
26 de Agosto de 1844

[signature]

Deconclusão

Aos vinte seis dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta

nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos do Doutor Juiz Municipal e de Orphãos José Rodrigues Pinheiro Cavalcante, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis Passos, Escrivão que o escrevi.

Cta.^d com 1200 r.^s

Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos que em direito tocarem: pagas pelo justificante as custas em que o condemno na forma requerida em sua petição fl. Villa de S. José 27 de Agosto de 1844

José Rodr.^s Pinheiro Cav.^te

Datta

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Villa de São José Co-

José Comarca do Sul na Pro-
vincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio por parte
do Doutor Juiz Municipal
e de Orphãos José Rodrigues
Pinheiro Cavalcante, me fo-
raõ entregues estes autos
com a sua Sentença retro,
de que para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis e Passos Escrivaõ
que o escrevi.

Certifico eu Escrivaõ abaixo as-
signado que intimei a Sentença
retro ao justificante Antonio
José da Sa., do que ficou sciente, e
dou fé. Villa de S. José 28 d'Agto
de 1844.

Joaq.m Fran.co d'Assiz e Passos.

Conta

Autu. a Rogo		1$497
Arrud. ff 7 - as f 8		$225
Certifo. Despa. - Intim.		$720
		2$442
De C.		
Sello f 3 f 4 v a 50	640	
de f 7 a f 10 v	1280	
Jur. as Tes	400	
Despa.	1200	3$520
	Conta	$450
	Soma	6$412

Ramos

5
16

Certifico que estes Autos pagarão Sello de 200 reis quatro Volumes Villa de Lages 24 de Septembro de 1844

Silva

N.º 1 —— 1600

Pg. seis centos reis do Sello. Lages 24 de 7bro de 1844

Gonzaga

Passos

Debito

Aos vinte cinco dias do mez de Septembro de mil oito centos quarenta quatro annos nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal e de Orphãos primeiro Supplente João Thomaz Silva, de que para constar fiz este termo. Eu Martinho Gomes da Silva, Escrivão que o escrevi.

Concl.dos em 1:200

Visto estes Autos em que he embargante Ant.º Joze da Silva

embragados Silverio Barboza e Manoel Joaquim Barboza pericião a f Livei da provada os fr e fr e o embgº feito nos bens do imbrado Silverio Barboza a fr Julgo-os bem feito firme e valiozos ficando os mesmos bens no deposito em que se acham pª segurança da quantia pedida pelo embargante Paguem os embargados as custas em que os condenno Villa de Lages 28 de 7bro de 1844

João Thomas e Silva

Data

Aos vinte oito dias do mez de Septembro de mil oito centos quarenta quatro annos, nesta Villa de Lages em meo Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orphãos Primeiro Suplente o Alferes João Thomaz Silva, me forão entregues estes Autos com sua Sentença Supra, de que

que para constar fiz este termo: Eu Matthias Gomes da Silva, Escrivão do Geral que o escrevi

Intimação

Aos trinta dias do mez de Septembro de mil oito centos Rinques em tempo

Silva

Certifico e dou fé que intimei a Sentença retro supra ao Embargante, e Embargados. Villa de Inguer 30 de Septembro de 1844.

Matthias Gomes da Silva

Conta

Ao Juiz Mal. Licor. 4:800

Aos Meirinhos.
Viagem, estada, e Amb.º 14:400
Ao Escr.

A. R. 1:000
M.º 240
C. S. 750 1:990
21:190

Transpte	21:$190
Concln	300
Int.	1:200
	22$690
Cta	450
	23$140
A Parte	
Justificação	6$412
~~[illegible]~~	29$552

S. Leão

Vistos em Correição.
Lages, 17 de Fevd 1869
PGuia